



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Natalândia-MG, 22 de outubro de 2010

Ofício nº 299/2010

Senhora Presidente,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que reduz para vinte (20) horas semanais, a jornada de trabalho do servidor público municipal legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado e dá outras providências.

Conforme o texto do projeto de lei, bem como a nossa manifestação na justificativa, entendemos tratar-se de um projeto de significativa relevância social para o presente e para o futuro dos servidores do nosso Município, motivo pelo qual solicitamos aos nobres Vereadores a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
Uadir Pedro Martins de Melo  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
Vereadora MARIA TEREZINHA ABEL FRANCISCO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
NATALÂNDIA-MG

**Recebemos**

27 / 10 / 10  
J. M. Alves

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030  
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

PROJETO DE LEI Nº 013 2010, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

074 sob o nº 1552

às 07:00 Horas

Natalândia - MG 27/10/10

*[Assinatura]*

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG A REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para vinte (20) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público municipal legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado, que poderá, a critério da administração, ser fixada em regime de plantão.

§ 1º A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado ao Senhor Prefeito Municipal, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela, se for o caso, e atestado médico de que o dependente é excepcional.

§ 2º O Chefe de Gabinete do Executivo Municipal encaminhará o expediente à Secretaria Municipal da Saúde, com vista ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo sobre a necessidade do servidor, retornando o processo ao Senhor Prefeito Municipal para a elaboração do ato de concessão.

§ 3º Será de 6 (seis) meses o prazo da concessão de que trata o artigo, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do § 2º.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 22 de outubro de 2010.

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

*[Assinatura]*  
UADIR PEDRO MARTINS DE MELLO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por oito votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções  
sala das sessões 11, 11, 10

*[Assinatura]*  
Presidente

Aprovado em segundo turno por oito votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções  
sala das sessões 25, 11, 10

*[Assinatura]*  
Presidente

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Remeto-lhe o projeto de lei em anexo, através do qual estamos propondo a redução para vinte (20) horas semanais, a jornada de trabalho do servidor público municipal legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado.

Conforme todos nós sabemos, o nosso semelhante portador de necessidade especial necessita de dedicação diuturna do seu responsável, motivo pelo qual torna-se de fundamental importância que os poderes locais tenham sensibilidade, conforme externado na indicação feita pelo ilustre Vereador Eugênio da Costa Lima, sobretudo por saber que ao vivenciar as dificuldades no dia-a-dia certamente veremos que a missão é muito mais árdua do que imaginamos.

Em razão de tudo supra exposto, solicito de V. Exa. às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores a aprovação desta matéria de cunho social.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030  
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais